



PORTARIA Nº 860/2024

Dispõe sobre a instauração de Processo de Sindicância Investigativa para apuração de supostos danos causados ao erário público, em decorrência do convênio n.º 13710104004/2011, e os responsáveis pelos danos que forem apurados, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Minduri, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;

Considerando a comunicação recebida do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), por meio do ofício n.º 4335/2024, no qual o Exmo. Conselheiro Gilberto Diniz solicita a prestação de informações acerca das irregularidades constatadas na execução do convênio n.º 13710104004/2011, bem como informações quanto às medidas administrativas tomadas pelo município com o intuito de promover a reparação do dano ao erário municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração Processo Administrativo de Sindicância, na forma do art. 90, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal de Minduri, tendo em vista supostas irregularidades merecedoras de apuração e de responsabilização, a fim de que o ente público possa promover a reparação de danos ao erário, eventualmente apurados e confirmados, em face do(s) responsável(is).

Art. 2º - A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada do Ofício n.º 4335/2024, proveniente do Egrégio TCE/MG, bem como outros documentos obtidos internamente na Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei Orgânica Municipal de Minduri.

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10
Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Sindicante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo para decisão, que não poderá exceder a 30 (trinta), admitida a sua prorrogação por até 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou de omissão da Administração, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

§1º - Ficam nomeados, para compor a Comissão Sindicante, os seguintes servidores/funcionários públicos:

- a) Presidente: Amarildo Silva Guimarães;
- b) Secretário: Marcos Rodrigues Pinto;
- c) Membro: Gabriel Saldones Villela.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Minduri, em 16 de maio de 2024.

FERNANDO FERREIRA ROCHA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
MINDURI - MG 16 / 05 / 2024
Pskawalko

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br